



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 008/98, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.998.

ALTERA O ART. 67, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ACRESCENTANDO-LHE PARÁGRAFOS.

A MESA DIRETORA, da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a seguinte EMENDA:

Art. 1º. - O artigo 67, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-lhe parágrafos:

“ Art. 67. Ao servidor público, efetivo e estável, eleito Presidente do Sindicato da Categoria, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

§ 1º. - O servidor perderá o mandato se a transferência for por ele solicitada ou voluntariamente aceita, retornando automaticamente ao seu cargo.

§ 2º. - Considera-se licença não remunerada, o tempo em que o servidor se ausentar do trabalho no desempenho das atribuições a que se refere este artigo.

§ 3º. - Fica vedada a exoneração ou dispensa do servidor, desde o registro de sua candidatura até um ano após o término do mandato, salvo se cometer falta grave, apurada nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 4º. - O tempo de afastamento para exercer o mandato sindical será computado exclusivamente para efeito de aposentadoria”.

Art. 2º. - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE .

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo,
aos 26 dias do mês de fevereiro de 1.998.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Celso Luiz Campos
CELSO LUIZ CAMPOS

Presidente

Flaminio Grillo
FLAMINIO GRILLO

Vice-Presidente

Geraldo Pedro de Souza
GERALDO PEDRO DE SOUZA

Primeiro Secretário

Reg. as fis. n° 06 Vrs e 07

Do Livro próp. n° 001-A

Em 26 / 02 / 98

F. Grillo